



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO       | 2      |
| Atos Oficiais                      | 2      |
| Leis                               | 2      |
| Portarias                          | 4      |
| Licitações e Contratos             | 5      |
| Homologação / Adjudicação          | 5      |
| Ratificação                        | 5      |
| Extrato                            | 5      |
| Outros Atos                        | 7      |
| <br>PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO | <br>16 |
| Licitações e Contratos             | 16     |
| Contratos                          | 16     |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.710, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 3695/2020, que denomina vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Botânico”.*

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 3695/2020, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - . . .

I. Avenida Marginal: VIA DE ACESSO ISIDORO LENHARI;

. . .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.711, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a denominação da Praça Geraldo Roque.”*

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º - A área do Sistema de Lazer, com medida de 308,50 m2 (trezentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada no Bairro Região dos Lagos, na junção das Ruas Marechal Deodoro, José Braz Spirandelli e Júlio Dalbém, fica denominada como “PRAÇA GERALDO ROQUE”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 3.712, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a denominação da Praça Mário Costa.”*

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área com medida de 187,15 m2 (cento e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), localizada na Vila Cury, na junção das Ruas Joaquim de Oliveira Carvalho, Alcides Xavier Cotrim e Avenida João dos Santos, fica denominada como “PRAÇA MÁRIO COSTA”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 3 de 16

### LEI Nº 3.713, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal 3490/2018, que recriou as Secretarias na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Viradouro.”*

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria dos Negócios Jurídicos estabelecerá as diretrizes político-administrativas das Divisões e Seções que a integram, sendo:

I - Divisão Municipal Jurídica;

II - Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado, respeitada a autonomia exclusiva de cada Secretário, referente à sua secretaria, para determinar, acompanhar e fiscalizar todas as fases de licitações, compras e dispensas.

Parágrafo Único: Incube a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

I - Prestar colaboração técnica a entidades públicas do Município, favorecendo a implantação de princípios e normas relacionadas à justiça, cidadania e direitos humanos;

II - Manter correspondência, intercâmbio e comunicação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse, para o adequado desempenho de suas atribuições;

III - Propor ao Prefeito, ou a outra autoridade municipal, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses municipais ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuição;

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal 3490/2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 01 julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.714, DE 01 DE JULHO DE 2020.

*“Dispõe sobre alteração do parágrafo 3º, do artigo 58, da Lei Municipal nº 3533, de 27 de novembro de 2018.”*

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Municipal 3533 de 27 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“§ 3º A diplomação de membro do Conselho Tutelar ao exercício de cargo eletivo, na condição de titular, implica na perda automática do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente declarará a vacância, comunicando ao Chefe do Executivo para a nomeação imediata do suplente”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 01 julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 4 de 16

### Portarias

#### PORTARIA SME. Nº 119/2020

*“Dispõe sobre a designação de Diretor de Escola, em provimento comissionado, em razão de vacância por aposentadoria”*

CONSIDERANDO a aposentadoria da senhora ROSA JULIA JARDIM TREMONT, na qual, era Diretora de Escola na unidade “EMEI Odete Vassalo”;

CONSIDERANDO que o cargo de diretor de escola é um cargo público de carreira e preenchimento efetivo, por regra;

CONSIDERANDO que a referida unidade escolar não pode ficar sem um servidor no cargo de diretor de escola;

CONSIDERANDO que inexistem concursos públicos abertos para o cargo, portanto, não há candidatos aprovados que poderiam ser convocados para assumir a vacância ora ocorrida;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nacional 173/2020 trouxe diversas regras temporárias quanto a realização de concursos públicos até 31/12/2021, entretanto, em que pese a situação de vacância ser uma das situações em que se permite a realização de concurso público, existem outras dificuldades a serem observadas no caso em concreto;

CONSIDERANDO que em 2020 teremos eleições municipais, portanto, há restrições quanto a homologação de concursos públicos três meses antes do pleito municipal;

CONSIDERANDO que os concursos em andamento (suspensos por conta da pandemia), quais sejam, o 001/2019 e 001/2020 não contam com o cargo de diretor de escola no rol de vagas, visto que seus atos preparatórios decorreram antes da vacância do cargo;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional 107 em 03/07/2020, na qual adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, contudo, com prazo insuficiente para realização de um

concurso público;

CONSIDERANDO a situação de pandemia em que vivemos, decorrente de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19 - Sars-CoV-2), o que, por si só já inviabiliza a realização de qualquer seleção pública que possa ocasionar aglomeração e propiciar a transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO declaração de emergência realizada pelo Decreto Municipal 6056/2020;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, em nível municipal pelo Decreto 6062/2020, em nível estadual pelo Decreto Legislativo 2495/2020 e em nível nacional pelo Decreto Legislativo do Senado Federal 06/2020; além dos reconhecimentos realizados pela Defesa Civil do Estado de São Paulo e pela Defesa Civil da União, este último, por meio da Portaria 1166 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a permissão contida na alínea “c”, inciso II do artigo 13 da Lei Complementar Municipal 15/2006, para prover o cargo de diretor de escola em comissão;

CONSIDERANDO todo o exposto, bem como a situação de excecionalidade vivenciada, não restando outras alternativas viáveis e que possam ser adotadas com rapidez, sem que isso desestabilize o funcionamento da rede municipal de educação;

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a docente NATÁLIA RIBEIRO GUERREIRO MORASCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 41.715.936-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 321.501.338-06, para exercer, em provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, o cargo de Diretor de Escola da Unidade Escolar EMEI “Odete Vassalo Picoli”, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais totais, nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 13 da Lei Complementar municipal 15/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 5 de 16

publicação com seus efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Viradouro/SP, 02 de julho de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128 / 2020 – PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 007 / 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR).

A Secretária de Assistência Social Sra. Vania Eduarda Bocalete Pontes Gestal HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificado, ADJUDICADO a favor da empresa: ATRI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 43.101.424/0013-87 pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Viradouro/SP, em 02 de julho de 2020.

VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### HOMOLOGAÇÃO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124 / 2020 – PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 029 / 2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE INVERNO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa: TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-

EPP, CNPJ: 11.991.420/0001-01 pelo valor global de R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais).

Viradouro/SP, em 02 de junho de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2028/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Aquisição de Nivolumabe 100 mg e 40mg para a Paciente: Vera Lucia Rosa Justino com a contratada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 56.998.982/0031-22 pelo valor R\$ 33.293,76 (trinta e três mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 01 de julho de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Extrato

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

Extrato de Contrato nº 095 / 2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ATRI COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM PARA APAE – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUTÁRIA (EMENDA PARLAMENTAR).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 6 de 16

Valor: R\$ 48.000,00

Vigência: 03/07/2020 à 03/11/2020

### **Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 075 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 029 / 2020 –  
Registro de Preços nº 018 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: TERRA BRASIL INDUSTRIA E  
COMERCIO EIRELI-EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO  
DE UNIFORMES DE INVERNO PARA ALUNOS DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Valor: R\$ 119.600,00

Vigência: 03/07/2020 à 03/01/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 7 de 16

### Outros Atos



# DÚVIDAS FREQUENTES

## USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 8 de 16

### QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE O DECRETO ESTADUAL 64.959/2020 E A RESOLUÇÃO SS - 96?

- O Decreto Estadual 64.959 estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras. Os valores de multa indicados nesta legislação estão embasados no Código Sanitário. Já a nova Resolução, complementar ao decreto, fixa multas nos valores de R\$ 524,59 para pessoas físicas e de R\$ 5.025,02 para estabelecimentos, vezes o número de pessoas sem a devida proteção.

### PARA QUAIS ESTABELECIMENTOS A RESOLUÇÃO SS - 96 É VÁLIDA?

- A Resolução é válida para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo ambientes de trabalho, estudo, lazer, esporte, entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e transporte coletivo. Condomínios também devem seguir a regra nas áreas comuns de circulação de moradores e visitantes.

### COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?

- O início da aplicação das penalidades é acompanhado por uma ampla campanha educativa promovida pelo Governo do Estado em meios de comunicação como jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para esclarecimento sobre deveres, proibições e sanções impostos pela resolução. O cidadão será abordado cordialmente e receberá uma explicação sobre o uso correto das máscaras. Para formalização da multa, o agente irá solicitar o número do CPF de pessoas físicas e do CNPJ para estabelecimentos comerciais.

### CASO O CIDADÃO OU ESTABELECIMENTO NÃO ACATE A MULTA, O QUE ACONTECE?

- O cidadão ou estabelecimento terá seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado.

### COMO DENUNCIAR UM ESTABELECIMENTO EM QUE A REGRA É DESCUMPRIDA?

- As denúncias sobre locais com pessoas sem máscara poderão ser feitas pelo telefone 0800 771 3541, disque-denúncia da Vigilância Sanitária. É garantido o sigilo e anonimato. A ligação é gratuita e permite também o registro de denúncias relacionadas às Leis Antifumo e Antiálcool para menores.

#UseMáscara

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde





# DIÁRIO OFICIAL

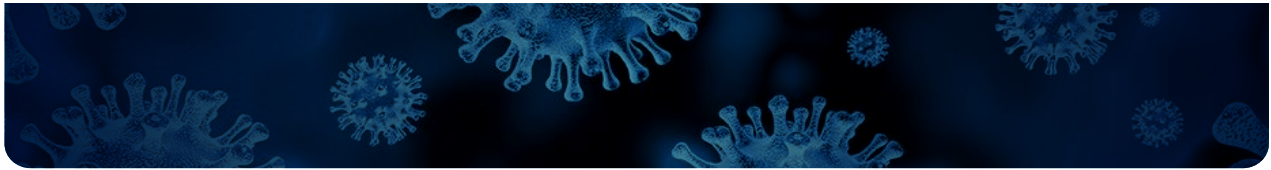
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 9 de 16



### PESSOAS JURÍDICAS

#### QUAIS AS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS?

- Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca. Além disso, também deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção. Caso o usuário persista com a conduta errada, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a retirada imediata do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial. O aviso obrigatório está disponível para download gratuito no site [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus).

#### OS ESTABELECIMENTOS SERÃO OBRIGADOS A FORNECER MÁSCARA DE PROTEÇÃO?

- Os estabelecimentos poderão oferecer máscaras a potenciais clientes, por iniciativa própria e a seu critério, sem obrigatoriedade. A legislação determina especificamente que é proibida a entrada e/ou permanência sem uso adequado da máscara.

#### QUAL A MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM A RESOLUÇÃO?

- A Resolução estabelece uma multa no valor de 182 Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada infrator dentro do estabelecimento no ato da fiscalização. A ausência de sinalização também resultará em multa no valor de 50 Ufesp, correspondentes a R\$ 1.380,50.

#### EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO OCORRER MULTAS?

- Sim. A Vigilância Sanitária tem autoridade para entrar em condomínios residenciais ou empresariais. Nos espaços de uso comum, as pessoas também devem usar máscara obrigatoriamente. Caso não as utilizem, o condomínio será multado por pessoa que estiver descumprindo a norma.

#UseMáscara

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

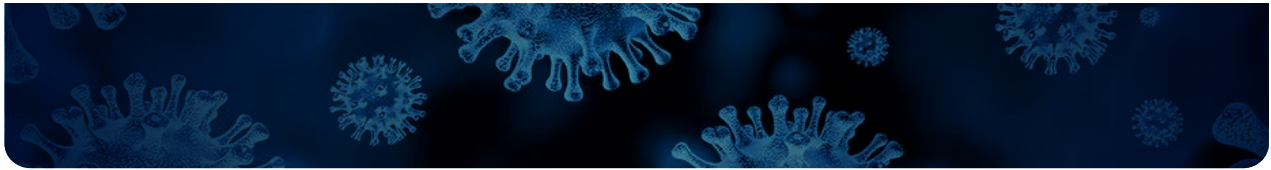
## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 10 de 16



### PESSOAS FÍSICAS

#### E QUAL É A MULTA PARA OS PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS?

- A multa para pessoas sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca está fixada em 19 Ufesp, correspondentes a R\$ 524,59.

#### COMO SERÁ A ABORDAGEM DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RUAS? A FISCALIZAÇÃO VAI PODER MULTAR O CIDADÃO?

- Sim, o trabalho de campo será feito pelos fiscais municipais e estaduais da Vigilância Sanitária e que poderão pedir apoio policial quando necessário. A abordagem preza pela educação e bom senso, visando sobretudo a conscientização sobre a importância do uso de máscara para proteção individual e coletiva. O infrator terá o número de CPF solicitado no ato de aplicação da multa e, na sequência, receberá o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada. Se não, ela deverá ser paga.

#### HAVERÁ ABORDAGEM E MULTA PARA CIDADÃOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E BICICLETAS?

- A legislação atual não contém regulamentação voltada a transportes particulares, mas a recomendação das autoridades de saúde é que as pessoas usem máscaras em seus veículos e reforcem o hábito de utilização constante da proteção fora de suas residências.

#### COMO SERÁ A ABORDAGEM COM FUMANTES?

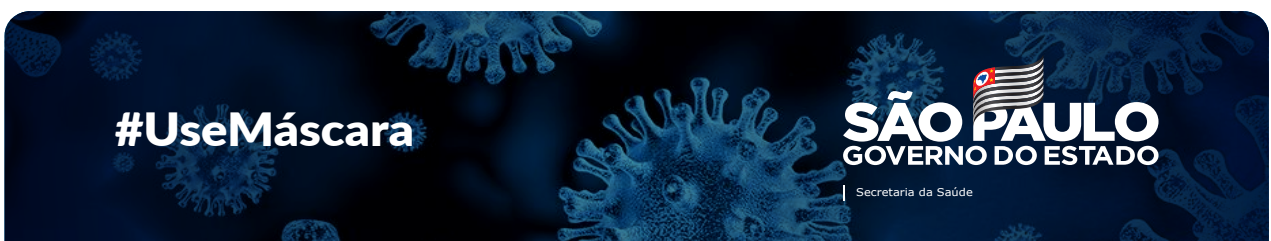
- Os fumantes serão orientados sobre o uso correto da máscara, principalmente aqueles que estiverem com ela no queixo, por exemplo. Também haverá orientação sobre os danos à saúde provocados pelo cigarro. Eles não serão multados enquanto estiverem fumando, mas devem colocar as máscaras assim que terminarem de fumar.

#### QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A PESSOA QUE ESTIVER FAZENDO UMA REFEIÇÃO?

- Enquanto a pessoa estiver se alimentando ou ingerindo líquidos, não será multada se estiver sem máscara. Entretanto, é fundamental recolocar a máscara assim que terminar a refeição.

#### O USO DE MÁSCARAS TAMBÉM SERÁ OBRIGATÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso de máscara para crianças a partir de 2 anos de idade. Pais ou responsáveis precisarão avaliar a situação ideal para que a criança não fique retirando e manuseando a proteção. Para pré-adolescentes e adolescentes, a máscara é exigida obrigatoriamente, sob pena de aplicação de multa pela ausência da proteção.







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 11 de 16



[WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS)

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





# POR QUE VOCÊ DEVE USAR MÁSCARA?

**PORQUE ELA PROTEGE VOCÊ, SUA FAMÍLIA,  
SEUS AMIGOS E TODA A SOCIEDADE.**

## COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE?

- Lembre sempre de higienizar suas mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, antes ou depois de colocar a máscara.
- Para colocar, ajustar ou retirar sua máscara, sempre utilize as alças ou o elástico.
- Cubra bem o nariz e o queixo. Ajuste para que não haja vão nas laterais.
- Não toque na máscara.
- Não tire a máscara para falar, tossir ou respirar.
- Se a máscara ficar úmida ou molhada, troque.
- Antes de jogar a máscara descartável no lixo, coloque-a em um saco plástico.
- Se usar máscara de pano, deixe-a de molho por 30 minutos em água potável (500 ml) e água sanitária (10 ml). Depois disso, lave-a com água e sabão. Só volte a usá-la quando estiver completamente seca.



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 13 de 16

### #UseMáscara

#### A MÁSCARA NÃO GARANTE PROTEÇÃO SE...

- O nariz ficar descoberto.
- Cobrir apenas as narinas.
- O queixo ficar exposto.
- Estiver larga, com vãos nas laterais.
- Ficar abaixo do queixo, enroscada no pescoço.
- Você tocar na superfície da proteção facial.
- For deixada em cima de objetos ou descartada em qualquer lugar.



[WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS)

[f](#) [t](#) [i](#) [fr](#) [v](#) [d](#) [o](#) [in](#) / governosp





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 14 de 16

# CORONAVÍRUS

## VIRADOURO - SP



### DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

**O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.  
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:  
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;  
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;  
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020  
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA  
**SAÚDE** | **VIRADOURO**  
PREFEITURA  
[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 15 de 16



# OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

## DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541

  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1593

Página 16 de 16

### PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JULHO DE 2020.

CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADA: NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/07/2020

DATA FINAL DO CONTRATO: 01/07/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 29.688,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 03 DE JULHO DE 2020.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 25f7-af0e-f66b-c997



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1593, ano VII, veiculado em 03 de julho de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF \*\*\*332638\*\*) em 03/07/2020 às 17:00:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/25f7-af0e-f66b-c997>